



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/2020

I - RELATÓRIO

De iniciativa da Vereadora Márcia Perozini da Silva Castro vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que: “Altera dispositivos da Lei Municipal n 1.105, aos 27 de dezembro de 1989, da Lei Municipal n 2.257, de 28 de dezembro de 2006 e da Lei Municipal n 3.950 de 30 de julho de 2019, Lei Municipal 2.0333 de 09 de dezembro de 2003, e dá outras providências”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

“I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

II – legislar sobre tributos municipais [...]”

Por sua vez, dentre os objetivos prioritários do Município, elencados em seu o art. 6º, está o de:

"gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade".

A proposição altera a legislação do IPTU e ISSQN de modo a adequar a base de cálculo sem que, contudo, represente diminuição de arrecadação tributária.



A proposição veio acompanhada de anexos e fórmulas que determinam os critérios de concretização da lei, caso aprovada.

Como não há renúncia de receita – mas sim uma adequação de critérios de isenção já instituídos em dispositivos não revogados da legislação que especifica - fica dispensado o regime de compensação ou outras medidas do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice à sua regular tramitação.

Com relação à data de vigência da lei em hipótese, que é a da publicação, é só de se observar o princípio da anterioridade anua e nonagesimal, salvo para o IPTU, que somente se sujeita a anterioridade do exercício financeiro seguinte.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, estas Comissões se manifestam favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 11 de dezembro de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Adiel Fernandes de Oliveira
SUPLENTE


Antônio José Ferreira Neto
VICE-PRESIDENTE


Gustavo Morais Nunes
RELATOR

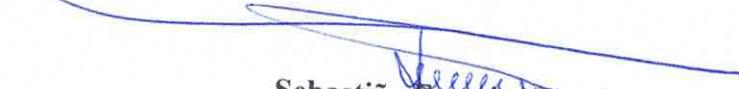


CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE


Ademir Cláudio Dias
VICE-PRESIDENTE


Sebastião Ferreira Guedes
RELATOR